



## EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

Contratação de instituição para gerenciamento da contratação para elaboração de Plano de Drenagem Urbana Sustentável da Bacia da Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro-RJ.

Março/2026

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. OBJETO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.....</b>	<b>4</b>
<b>4. PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>5. INSCRIÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>12</b>
<b>7. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....</b>	<b>17</b>
<b>8. RECURSOS FINANCEIROS.....</b>	<b>17</b>
<b>9. INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA .....</b>	<b>18</b>
<b>10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....</b>	<b>18</b>
<b>11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....</b>	<b>18</b>
<b>12. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO .....</b>	<b>19</b>
<b>13. DESISTÊNCIA.....</b>	<b>19</b>
<b>14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>19</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A drenagem convencional, muitas vezes, não é suficiente para lidar com as intensas chuvas e os desafios acarretados pelas mudanças climáticas. No entanto, é possível, neste contexto da engenharia tradicional realizar adaptações para o enfrentamento dos efeitos destrutivos das incontestáveis alterações do clima com uso de diferentes tipos de Soluções baseadas na Natureza - SbN. Para tanto, busca-se utilizar processos ecológicos para gerir as águas pluviais e fluviais de forma eficiente. Vale ressaltar, que essas tecnologias de drenagem sustentável não se limitam apenas ao tratamento das questões quantitativas e qualitativas das águas urbanas, havendo também outras necessidades e benefícios, como a criação de mini florestas urbanas (já denominadas “florestas de bolso”), alagados construídos, jardins de chuva, bacias de biorretenção e de detenção entremeados na área urbana, que podem ser utilizadas como áreas de lazer, propiciando a melhoria da qualidade dos solos com a maior infiltração da água, melhora da qualidade do ar com a redução das ilhas de calor, o aumento da biodiversidade, conservação de ecossistemas, entre outros. Tais soluções contribuem incontestavelmente para a resiliência das cidades, promovendo a melhora da qualidade ambiental e o bem estar da população.

Neste sentido, através da Resolução CBH-BG nº 172/2025 – Plano Anual de Atividades e Desembolso (PAAD 2026), houve a deliberação pelo investimento de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água nas ações priorizadas para o referido ano, entre elas, a contratação de empresa especializada para elaboração de Plano de Drenagem Urbana Sustentável da Bacia da Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro-RJ, havendo a necessidade da contratação de uma instituição que atue como gerenciadora para acompanhamento de execução da ação.

## 2. OBJETO

O presente Edital tem como objeto a seleção de consultoria especializada para gerenciamento da contratação que visa, através da utilização de Soluções Baseadas na Natureza (SbNs), a elaboração de um Plano de Drenagem Urbana Sustentável da Bacia da Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro-RJ, integrando os processos naturais e compatibilizando com as obras de engenharia convencional já implantadas e em implantação na área.

## 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

### 3.1. ETAPAS

Etapa 1 - Reunião de Alinhamento e Plano de Trabalho consolidado;

Etapa 2 - Acompanhamento da contratação e emissão de relatório técnicos sobre os produtos previstos na contratação que será gerenciada;

Etapa 3 - Proposição de normativa, conjunto com a Fundação Rio Águas, para diálogo entre infraestruturas cinza e verde.

Etapa 4 – Realização de estudo topográfico para áreas piloto que serão definidas no produto 5 da contratação que será gerenciada.

### 3.2. PRODUTOS

A entrega dos produtos seguirá o cronograma estabelecido no **ANEXO I**.

#### 3.2.1. PLANO DE TRABALHO

Como primeiro produto, a contratada deverá elaborar um relatório de programação com a descrição dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como o modelo de relatório de acompanhamento dos produtos. Este Produto constará de relatório que deverá permitir uma análise compreensiva de todo o trabalho a ser realizado, o que deverá englobar, no mínimo, a descrição dos serviços, a metodologia adotada, a descrição detalhada e a duração das atividades a serem desenvolvidas e seu encadeamento lógico, o cronograma para execução dos serviços, a

identificação da equipe técnica responsável pelos trabalhos e o respectivo organograma.

O produto deverá ser apresentado em reunião remota com transmissão online sob responsabilidade da contratada, em até 45 dias da celebração do contrato, sendo enviado para avaliação prévia com antecedência de até 7 dias corridos para apreciação. Após apresentação e revisão, o produto final consolidado será novamente para aprovação e validação final.

### 3.2.2. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

A gerenciadora deverá emitir relatórios técnicos sobre os produtos previstos para elaboração do Plano de Drenagem Sustentável, sendo eles:

PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO

PRODUTO 2 – LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DA BACIA DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS COM ESPECIALIZAÇÃO E MAPAS, CADASTRO DA INFRAESTRUTURA E DADOS DE DRENAGEM

PRODUTO 3 – PROGNÓSTICO

PRODUTO 4 – PROJETO CONCEITUAL E PROJETO BÁSICO

PRODUTO 5 – TERMO DE REFERÊNCIA

O cronograma de acompanhamento estará alinhado com o especificado na contratação que será gerenciada para elaboração do Plano de Drenagem Sustentável. Sendo assim, os relatórios técnicos deverão ser entregues em até 15 dias após a aprovação dos respectivos produtos.

### 3.2.3. PROPOSIÇÃO DE NORMATIVA MUNICIPAL

A gerenciadora deverá elaborar uma proposta de normativa para o município do Rio de Janeiro, visando a utilização de soluções baseadas na natureza (SBNs), no sentido adaptar a infraestrutura cinza implantada, no

sentido de que esta dialogue com uma infraestrutura verde, focando na redução de enchentes urbanas, melhoria da qualidade da água, promoção de biodiversidade e resiliência climática. A proposta deverá ser discutida em conjunto com a Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (Rio-Águas), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que possui como finalidade gerir e supervisionar as atividades referentes ao manejo de águas pluviais, à prevenção e controle de enchentes e ao saneamento da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com sua área de atuação.

A proposta terá como princípios norteadores:

- Compatibilidade com uso do solo e áreas de proteção ambiental;
- Eficiência hídrica e redução de riscos de alagamentos;
- Manutenção periódica e responsável das estruturas;
- Transparência e participação pública;
- Incentivo à integração de natureza no espaço urbano.

Entre as diretrizes técnicas para o planejamento, deverão estar contempladas:

- Incorporação das soluções de drenagem sustentável em planos diretores, planos de manejo de águas pluviais e estudos de impacto;
- Priorizar áreas de drenagem urbana existente e vias com maior risco de enchentes;
- Exigir estudo prévio de soluções de drenagem sustentável para obras públicas e privadas com potencial impacto hidrológico;
- Adotar soluções hierarquicamente: infiltração, retenção, detenção, evapotranspiração;
- Especificar critérios de capacidade, vazões, área de drenagem, inclinações, materiais e compatibilidade ambiental.
- Requisitos mínimos de permeabilidade de pavimentos, vegetação de pontos de captação, bacias de retenção, jardins de chuva,

pavimentos permeáveis, vegetação de apoio.

- Padronizar infraestrutura verde integrada aos espaços públicos (praças, calçadas, estacionamentos).

A proposta deverá ser apresentada em reunião remota com transmissão online sob responsabilidade da contratada em até 30 dias após a entrega do último relatório de acompanhamento. Após apresentação e revisão, o produto final consolidado será novamente enviado para aprovação e validação final em até 7 dias corridos.

#### 3.2.4. ESTUDO TOPOGRÁFICO

A gerenciadora deverá realizar um levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado para áreas piloto que serão definidas no PRODUTO 5 - TERMO DE REFERÊNCIA da contratação para elaboração do plano de drenagem sustentável.

O levantamento deverá atender às seguintes especificações:

- Identificação e demarcação dos limites do terreno e confrontantes;
- Representação de todos os elementos físicos existentes (edificações, muros, vias, árvores, postes, etc.);
- Curvas de nível com equidistância de 1,0 m;
- Sistema de coordenadas geográficas SIRGAS2000;
- Entrega dos produtos em formato DWG e PDF, acompanhados de:
  - Planta topográfica assinada por profissional habilitado;
  - Memorial descritivo contendo área e perímetro;
  - Arquivo digital dos pontos levantados (CSV ou TXT);
  - ART/CREA devidamente registrada.

### 3.3. Equipe técnica

A equipe técnica deverá possuir capacitação adequada e experiência

comprovada na execução de trabalhos similares aos propostos neste Edital, contando com profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe, quando aplicável.

Os profissionais listados deverão receber remuneração compatível com o mercado e em conformidade com o salário mínimo profissional de seus respectivos conselhos de classe, quando aplicável. A exigência de tempo de formação acadêmica seguirá a tabela de preços de consultoria do DNIT, conforme referência estabelecida no Acórdão 1.787/2011-TCU-Plenário (peça 17, p.18).

A equipe técnica deverá ser formada pelos seguintes profissionais:

**a) 1 (um) Coordenador Geral do Projeto e Responsável Técnico - Sênior**

Formação mínima: nível superior completo em engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia sanitária, engenharia hídrica, arquitetura e urbanismo, geografia ou áreas correlatas;

Tempo mínimo de formação: 10 (dez) anos;

Experiência comprovada em trabalhos de execução ou pesquisa sobre drenagem sustentável na cidade do Rio de Janeiro.

**b) 1 (um) Engenheiro - Sênior**

Formação mínima: nível superior completo em engenharia ambiental, engenharia hidráulica, engenharia civil, engenharia sanitária ou áreas correlatas;

Tempo mínimo de formação: 10 (dez) anos;

Experiência comprovada em estudos ou execução de obras relacionados à elaboração de projetos de Drenagem Urbana Sustentável e Infraestrutura

Verde, gestão de recursos hídricos, hidrologia, análises ambientais ou áreas correlatas.

### **c) 1 (um) Biólogo - Pleno**

Formação mínima: nível superior completo em ciências biológicas, engenharia ambiental, arquitetura, agronomia ou áreas correlatas;

Tempo mínimo de formação: 5 (cinco) anos;

Experiência comprovada em soluções que envolvam vegetação para execução de projetos de drenagem sustentável.

## **4. PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta seleção instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, constituídas há pelo menos 3 (três) anos e que tenham atuação comprovada em projetos de drenagem sustentável.

A comprovação a poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados e concluídos com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da ação executada, dentre outras.

As Instituições de Ensino Superior (IES) públicas devem obrigatoriamente ser representadas por Instituição de Amparo à Pesquisa, a qual deverá ser indicada com o envio da documentação elencada.

### **4.1. Documentação de Instituições Públicas**

Os documentos de instituições públicas a serem apresentados são:

a) Cópia da ata de eleição ou do ato de designação do representante legal da Instituição;

- b) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da Instituição (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- d) Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### **4.2. Documentação de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos**

Os documentos de instituições privadas sem fins lucrativos a serem apresentados são:

- a) Cópia da ata de eleição ou do ato de designação do representante legal da instituição privada sem fins lucrativos;
- b) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da instituição privada sem fins lucrativos (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- d) Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- h) Declaração do dirigente da entidade acerca da não existência de dívida com o Poder Público e quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- i) Declaração do dirigente da entidade de que não é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- j) Declaração do dirigente atestando que a entidade não consta nos cadastros impeditivos para receber recursos públicos.

#### **4.3. Documentação da Instituição de Amparo à Pesquisa (obrigatória para inscrição de Instituição de Ensino Superior Pública)**

- a) Cópia da ata de eleição ou do ato de designação do responsável legal pela instituição de amparo à pesquisa;
- b) Cópia da carteira de identidade (RG ou Identidade Profissional) e do CPF do representante legal da instituição de amparo à pesquisa (a cópia do CPF não é necessária caso este já esteja registrado no RG);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- d) Cópia de Contrato Social ou Estatuto Social registrado em órgão competente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente; e



g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

## 5. INSCRIÇÃO

A documentação que consta nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, deve ser anexada nos campos específicos do formulário. O período para inscrições é de 02/04/2026 a 04/05/2026, conforme o Cronograma do Edital (Tabela 1). Inscrições enviadas fora do prazo estabelecido no edital não serão consideradas.

Tabela 1: Cronograma do Edital

ETAPAS	DATAS
Publicação do Chamamento Público	02/04/2026
Período de inscrição	02/04/2026 a 04/05/2026
Divulgação dos inscritos	07/05/2026
Divulgação do resultado	22/05/2026
Data limite para interposição de recursos	23 a 27/05/2026
Publicação do resultado da análise dos recursos	03/06/2026
Publicação do resultado final	10/06/2026
Convocação para Assinatura do Contrato	15 a 20/06/2026

O cronograma deste Chamamento Público poderá sofrer prorrogação das datas apresentadas, com a devida justificativa e divulgação no site da AGEVAP.

## 6. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção das Propostas submetidas à AGEVAP, em atendimento a este Chamamento Público, será realizada conforme as etapas descritas abaixo, nos subitens 6.1. Etapa 1 – Habilitação; 6.2. Etapa II – Seleção de Proposta Técnica; e 6.3. Etapa III – Resultado final.

### 6.1. Etapa I – Habilitação

A Etapa I – Habilitação consiste na verificação da entrega dos documentos obrigatórios exigidos pelo presente Edital de Chamamento Público, em atendimento aos itens 4.1, 4.2 e 4.3. A ausência de qualquer dos documentos listados nestes itens ou a entrega em desacordo, ocasionará a inabilitação da proponente.

Todas as instituições candidatas que efetuarem a entrega correta da documentação serão habilitados e passarão para a Etapa II.

## **6.2. Etapa II – Seleção de Proposta Técnica**

As propostas técnicas apresentadas serão avaliadas de acordo com os critérios definidos neste documento e deverão ser organizadas conforme a ordem estabelecida a seguir.

Para julgamento das propostas técnicas, serão avaliadas e pontuadas as documentações que se encontrem incluídas nos seguintes quesitos:

**Quesito A:** Experiência e o conhecimento específico da equipe técnica (0 – 50 pontos); e

**Quesito B:** Metodologia e Plano de Trabalho (0 – 50 pontos).

A **Nota da Proposta Técnica (NPT)** será dada pelo somatório dos pontos alcançados pela proponente em cada quesito, conforme explicitado abaixo:

**NPT = Quesito A + Quesito B**

Serão desclassificadas as propostas que não alcançarem 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima em um dos quesitos.

Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota zero em algum dos subquesitos.

### **6.2.1. Quesito A**

A comprovação da experiência da equipe técnica, para fins de pontuação da proposta técnica, será feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (ACT), emitidos por órgãos ou entidades da Administração



Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresas privadas, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Edital, conforme as diretrizes a seguir.

Os ACTs apresentados deverão:

- Estar devidamente autenticados. Caso contrário, serão desconsiderados. Atestados assinados digitalmente devem permitir a verificação de sua autenticidade, conter as informações necessárias para conferência e manter sua validade mesmo quando impressos;
- Ser emitidos por empresa privada ou órgão da administração pública e comprovar a atuação da proponente e/ou do profissional no escopo solicitado;
- Referir-se a objetos concluídos;
- Ser apresentados até o limite máximo estabelecido. ACTs excedentes serão desconsiderados, respeitando-se a ordem de apresentação.

Para o adequado entendimento da documentação apresentada pelas proponentes concorrentes neste Edital, adota-se a seguinte definição:

Atestado de Capacidade Técnica (ACT): Declaração autenticada, emitida por órgãos públicos ou empresas contratantes, que comprove o cumprimento de obrigações contratuais anteriores pela empresa. O documento deve incluir o escopo das atividades desenvolvidas, descrição dos prazos, qualidade das entregas e período de contratação. Deve ser emitido em papel timbrado e assinado pelo responsável.

Só serão aceitos atestados de objetos concluídos. Os atestados serão avaliados na ordem em que forem apresentados. Os que ultrapassarem, na ordem de apresentação, não serão analisados.

Deverão ser apresentados até 5 (cinco) ACTs por profissional, relacionados ao objeto deste Edital, com comprovação do vínculo empregatício.

A pontuação por profissional deverá ser de no mínimo 5 (cinco) pontos até o máximo de 25 (vinte e cinco) pontos, sendo a máxima para o quesito de até 50 (cinquenta) pontos.

<b>QUESITO A</b>	<b>Profissional</b>	<b>Pontuação por Atestado</b>	<b>Nº máximo de atestados</b>	<b>Pontuação por profissional</b>
<b>A1</b>	<p><b>Coordenador Geral do Projeto e Responsável Técnico – Sênior</b></p> <p><b>Formação mínima:</b> nível superior completo em engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia sanitária, engenharia hídrica, arquitetura e urbanismo, geografia ou áreas correlatas;</p> <p><b>Tempo mínimo de formação:</b> 10 (dez) anos;</p> <p>Experiência comprovada em coordenação de equipes multidisciplinares em projetos de Drenagem Urbana Sustentável e Infraestrutura Verde.</p>	5	5	Mínimo:5 Máximo: 25
<b>A2</b>	<p><b>Engenheiro - Sênior</b></p> <p><b>Formação mínima:</b> nível superior completo em engenharia ambiental, engenharia hidráulica, engenharia civil, engenharia sanitária ou áreas correlatas;</p> <p><b>Tempo mínimo de formação:</b> 10 (dez) anos;</p> <p>Experiência comprovada em estudos relacionados à elaboração ou execução de obras de projetos de Drenagem Urbana Sustentável e Infraestrutura Verde.</p>	5	5	Mínimo:5 Máximo: 25
<b>Pontuação</b>				Mínimo: 10 Máximo: 50

### 6.2.2. Quesito B

O conteúdo do documento referente ao Quesito B deverá estar de acordo com as indicações e recomendações existentes no presente Edital e considerando os

## ANEXOS A e B.

A proponente deverá descrever com objetividade a Metodologia e o Plano de Trabalho para desenvolvimento dos serviços, de acordo com a descrição dos subcritérios e respeitando o limite máximo de páginas para cada um deles.

No quadro a seguir é explicitada a pontuação de cada um dos subcritérios (Metodologia e o Plano de Trabalho).

Quesito	Descrição do Quesito	Pontos Máximos
<b>B</b>	<b>Proposta Técnica</b>	<b>B</b>
B1	Metodologia	20
B2	Plano de Trabalho	30
<b>Total</b>		<b>50</b>

Fonte – AGEVAP, 2025.

Cada subcritério (Metodologia e Plano de Trabalho) do documento apresentado no Quesito B será avaliado separadamente, sendo atribuídas pontuações diferenciadas para cada um, conforme explicitado no quadro a seguir.

Subcritério	Descrição do Subcritério	Pontos Máximos	Limites de Páginas
B1 – Metodologia	Diretrizes e estratégias metodológicas, para a execução do objeto da contratação.	20	3
B2 – Plano de Trabalho	Descrição e detalhamento das atividades e seu encadeamento, cronograma físico e alocação de equipe.	30	5

Fonte – AGEVAP, 2026.

A avaliação e pontuação dos subcritérios serão baseadas no cumprimento do solicitado na Descrição do Subcritério e na conformidade com todo o Edital, considerando o grau de abordagem, coerência, clareza e objetividade do texto e qualidade da apresentação, que conduzirão aos conceitos e pontuações detalhadas a seguir.

Item	Conceito	% do Item
a)	<b>Não abordado ou indevidamente abordado:</b> Quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios.	0

b)	<b>Insuficiente:</b> Quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não for abordado algum aspecto do problema/objeto ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão do tema abordado.	1 a 30
c)	<b>Regular:</b> Quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes.	31 a 70
d)	<b>Bom:</b> Quando o texto contiver informações completas sobre o assunto, sendo, além disso, claro e objetivo.	71 a 85
e)	<b>Excelente</b>	86 a 100

Fonte – AGEVAP, 2026.

### 6.3. Etapa III – Resultado final

Divulgação da proposta vencedora após a fase recursal na página eletrônica da AGEVAP.

## 7. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Os resultados de todas as etapas do cronograma deste Edital (Tabela 1) serão publicados no site da AGEVAP ([agevap.org.br](http://agevap.org.br)).

Fica garantida à instituição candidata que assim decidir, a contestação aos resultados da Etapa I – Habilitação e/ou da Etapa II – Seleção de Proposta Técnica. A interposição de recursos deve ser feita nos prazos estabelecidos no Cronograma.

O recurso deverá ser enviado para o endereço de e-mail **editaisbg@gmail.com**, **até às 23h59min do último dia do respectivo período**, com o assunto **RECURSO ETAPA X – NOME DA PROPONENTE**.

Vale salientar que o texto do e-mail deve ser conciso, apresentando com clareza a motivação do requerimento e as informações que justifiquem a não concordância ao resultado apresentado.

Caso sejam apresentados documentos complementares para construção da argumentação, esses devem estar anexos e devidamente referenciados no corpo do e-mail.

## 8. RECURSOS FINANCEIROS

O custo máximo para execução integral deste Edital de Chamamento Público será de R\$ 379.986,07 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e sete centavos), de acordo com o **ANEXO II**.

## **9. INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

**9.1.** A seleção realizada por meio do presente Chamamento Público resultará na celebração de Convênio ou Termo de Colaboração entre a AGEVAP e a instituição selecionada, instrumento cujas minutas constam dos ANEXOS III e IV, bem como o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO V).

**9.2.** O Contrato de Transferência ou o Termo de colaboração terá a vigência de 17 (dezesete) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na minuta constante dos ANEXOS III e IV , e observará o limite da vigência da contratação correlata.

**9.3.** O Contrato de Transferência ou Termo de Colaboração poderá ser cancelado pela AGEVAP, durante sua implementação, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, em decisão devidamente fundamentada. Neste caso, deverá ser apresentada prestação de contas parcial por parte da instituição selecionada.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Este Chamamento Público possui validade de 1 (um) ano, podendo, a critério da AGEVAP e do Comitê da Baía de Guanabara, ser prorrogável por igual período.

## **11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP,

em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

## 12. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público quem não o fizer até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

O documento de impugnação deverá ser enviado via e-mail **editaisbg@gmail.com**.

## 13. DESISTÊNCIA

Caso haja desistência da instituição selecionada, poderá ser selecionada a próxima colocada na ordem de classificação.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Chamamento Público regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Estadual nº 5.639/2010, pela Resolução INEA nº 160/2018, e pelas normas internas da AGEVAP.

As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.

As dúvidas referentes a este Chamamento Público deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail: **editaisbg@gmail.com**, com a seguinte identificação no



assunto: Chamamento Público de Gerenciadora - Plano de Drenagem Sustentável – CBH-BG.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela AGEVAP.

Rio de Janeiro, RJ, na data da última assinatura

(assinado eletronicamente)

Aline Raquel Alvarenga

**Diretora Presidente da AGEVAP**



## ANEXO II – ORÇAMENTO

Item	Especificação	Fonte	Cód.	Custo unitário (R\$)	Un.	Produto 1	Produto 2	Produto 3	Produto 4	Produto 5	Produto 6	Produto 7	Quant. Total	Custo total (R\$)	Custo total com K	Peso (%)
1	Equipe técnica														354.396,33	93,27%
	<i>Permanente</i>															
1.1	Coordenador ambiental	DNIT	P8044	115,08	hora	4.603,20	9.206,40	6.904,80	9.206,40	13.809,60	23.292,19	23.292,19	43.730,40	43.730,40	157.222,29	41,38%
1.2	Engenheiro ambiental sênior	DNIT	P8059	96,61	hora	3.864,40	9.661,00	7.728,80	11.593,20	15.457,60	19.553,86	29.330,80	48.305,00	48.305,00	171.096,31	45,03%
1.3	Biólogo pleno	DNIT	P8033	25,84	hora	1.033,60	2.584,00	2.067,20	3.100,80	4.134,40	3.596,93	0,00	12.920,00	12.920,00	26.077,73	6,86%
2	Despesas diretas														25.244,97	6,73%
2.1	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	DNIT	E8889	36,65	hora	0,00	1.832,50	0,00	0,00	0,00	744,73	2.978,91	1.832,50	1.832,50	6.050,92	1,59%
2.2	Refeições	NORMA INTERNA Nº 000.025.02.3015.2024 AGEVAP	-	26,78	unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
2.3	Diárias	NORMA INTERNA Nº 000.025.02.3015.2024 AGEVAP	-	308,22	unidade	0,00	3.082,20	0,00	0,00	0,00	3.522,95	6.263,03	3.082,20	3.082,20	13.700,37	3,61%
2.4	Valor do combustível	ANP	-	6,02	unidade	0,00	1.390,62	0,00	0,00	0,00	45,57	3.682,02	1.390,62	1.390,62	5.493,68	1,45%
2.5	ART	CREA-RJ	-	271,47	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.756,23	344,77	1	271,47	344,77	0,09%
Valor total (R\$)						9.501,20	27.756,72	16.700,80	23.900,40	33.401,60	50.756,23	65.546,95		111.260,72	379.986,07	100,00%

Item	Custo	Aliquota
ES	Encargos sociais	81,79%
ESA	Encargos sociais sobre RPA	20,00%
ARDF	Administração, risco e despesas financeiras	17,29%
L	Lucro	8,76%
DFL	Despesas fiscais legais - (PIS+COFINS+ISS) / (1-PIS+COFINS+ISS)	16,62%
PIS		1,65%
COFINS		7,60%
ISS		5,00%
K1	Equipe técnica permanente	(1+ES+ARDF)*(1+L)*(1+DFL)
K2	Equipe técnica temporária	(1+ESA+ARDF)*(1+L)*(1+DFL)
K4	Despesas diretas	(1+L)*(1+DFL)

### ANEXO III - CONVÊNIO

Número SIGA: X.XXX.XXXXX.X.XX.XXXXX.XX.XXXX

CONVÊNIO Nº **XXX/XXXX** DE  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,  
QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-  
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL -  
AGEVAP E **A(O) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente**, xx, e por sua **Assessora-Unidade Resende**, xx, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, e, de outro lado, **xx**, com sede xx, neste ato representado por, xx, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, com a anuência do **COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ**, doravante denominado **COMITÊ**, órgão colegiado estabelecido no forma do Decreto Estadual nº38.260/2005 e modificado pelo Decreto Estadual nº45.462 de 25.11.2015, representado neste ato por sua Diretora-Presidente, **xx**, resolvem celebrar o presente convênio, com fundamento no Processo Administrativo nº 354/2025, que será regido pela Resolução INEA nº 160/2018 e a Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Transferência de recursos financeiros da AGEVAP ao xxx, objetivando o gerenciamento da contratação para elaboração de Plano de Drenagem Urbana Sustentável da Bacia da Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro-RJ.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### **2.2. DA AGEVAP:**

- a) Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional, cadastral, jurídica e complementar, quando couber, do CONVENENTE.
- b) Manter o acompanhamento da execução financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho deste CONVÊNIO, através de equipe própria ou instituição financeira contratada para este fim.
- c) Realizar a transferência do recurso financeiro para a CONTA VINCULADA do CONVENENTE.
- d) Publicar em Diário Oficial o extrato deste CONVÊNIO e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
- e) Receber e analisar a documentação das prestações de contas encaminhadas pelo CONVENENTE e emitir parecer conclusivo para aprovação da prestação de contas final.
- f) Analisar tecnicamente os produtos indicados no Plano de Trabalho, elaborar notas técnicas correlacionadas a cada produto, assim como, atuar junto ao CONVENENTE e a EXECUTORA contratada para garantir o adequado andamento da contratação.
- g) Notificar o CONVENENTE do não cumprimento de prazos impostos pela AGEVAP.
- h) Comprovada a paralisação do serviço, a AGEVAP notificará o CONVENENTE para as devidas providências e retomada dos trabalhos, sem que isso afete a necessidade de apuração das responsabilidades.



- i) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do PROJETO onde deverão constar os seguintes boletins de medição elaborados durante a sua execução, elaborados pelo CONVENENTE.

### 2.3. DO CONVENENTE

- a) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- b) Encaminhar à AGEVAP toda a documentação jurídica e institucional necessária à execução do objeto.
- c) Assegurar na sua integralidade em conjunto com a AGEVAP o acompanhamento da qualidade da execução serviços contratados em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do serviço contratado pela população beneficiada.
- d) Fazer o acompanhamento administrativo e financeiro de todo o projeto em parceria com a AGEVAP e apresentar, a cada produto aprovado, relatórios de execução relativos a este CONVÊNIO.
- e) Prestar contas dos recursos transferidos pela AGEVAP, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas.
- f) Compatibilizar em conjunto com a executora, normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso.
- g) Restituir o saldo dos recursos financeiros não utilizados.
- h) Arcar com os custos de serviços e materiais extras necessários à execução do objeto, tais como análises de reprogramações e documentações, vistorias extras e aditivos que ultrapassem o



recurso previsto contratualmente, não sendo permitido onerar o orçamento deste CONVÊNIO.

- i)** Divulgar em qualquer ação promocional relacionado ao objeto e/ou objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor da transferência e o nome do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá como financiador, e da AGEVAP como ente participante, obrigando-se a informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre o local e a forma da ação promocional.
- j)** Fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.
- k)** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatados desvio ou malversação dos recursos públicos e irregularidades na execução do contrato de execução ou na gestão financeira do CONVÊNIO, comunicando tal fato à AGEVAP.
- l)** Manter à disposição da AGEVAP pelo prazo de 10 (dez) anos toda a documentação relativa à execução do CONVÊNIO, contado da apresentação de prestação de contas final aprovada, da rescisão ou da instauração da tomada de contas especial, inclusive para efeito de fiscalização pelos órgãos de controle.
- m)** Assegurar que os recursos transferidos por este contrato não serão utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou do distrito federal.



- n) Nomear responsável técnico que possua atribuição para acompanhamento e fiscalização da execução do PROJETO em sua integralidade.
- o) Apresentar semestralmente à AGEVAP relatórios de execução físico-financeira relativos a este CONVÊNIO, bem como da contrapartida, quando exigida.
- p) Acompanhar e fiscalizar a execução da objeto, de forma a garantir sua conclusão e correto funcionamento, verificando possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais e comunicando imediatamente a AGEVAP a respeito, podendo ser responsabilizado por falhas na execução do PROJETO.
- q) Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do PROJETO, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso da AGEVAP, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- r) Adotar o disposto nas Leis Federais nº 10.048, de 08/11/2000, e nº 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- s) Orientar à EXECUTORA sobre a atuação da AGEVAP no acompanhamento do PROJETO e em relação aos procedimentos para liberação dos recursos dos itens executados.

## **2.4. DO COMITÊ**

- 2.4.1. Poderá o Comitê anuente designar representantes para atuarem no acompanhamento da execução do objeto deste CONVÊNIO e de seus produtos.



- 2.4.2.** É facultado ao Comitê, através de seus representantes indicados, realizar vistorias aos trabalhos realizados pela EXECUTORA.
- 2.4.3.** O Comitê anuente poderá, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos e informações quanto ao andamento do PROJETO a qualquer das partes deste CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total do contrato será de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo totalidade referente ao repasse do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, em parcela única paga após a assinatura deste CONVÊNIO, integralmente proveniente dos seguintes programas de seu Plano de Aplicação Plurianual (PAP): PAP (2025-2027) - 1.8.5 - Elaboração, revisão, atualização e apoio em estudos e bases referenciais de segurança hídrica. ID Sub-ação 1.8.5.5. Detalhamento da ação: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de Plano de Drenagem Sustentável na região da LRF (similaridade com a proposta do CLIP).

**3.1.**

**3.2.** Os recursos transferidos pela AGEVAP e os recursos do CONVENENTE destinados a este CONVÊNIO figurarão no orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

**3.3.** Os recursos transferidos se destinam exclusivamente ao custeio do OBJETO do presente CONVÊNIO.

**3.4.** A movimentação financeira deve ser feita obrigatoriamente na conta vinculada a este CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

**4.4.** O CONVENENTE, por meio desse instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da AGEVAP para o início dos serviços objeto deste CONVÊNIO.



- 4.2. A autorização mencionada acima ocorrerá após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado e a finalização do processo de análise pós-contratual.
- 4.3. Eventuais serviços executados antes da autorização da AGEVAP não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DE RECURSOS**

- 5.1. As liberações dos recursos financeiros da CONTA VINCULADA acontecerão somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho e relacionadas ao PROJETO, objeto deste CONVÊNIO, ou aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei.
- 5.2. A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação do pagamento das despesas referente a etapa anteriormente executada identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada e análise e aprovação da medição.
- 5.3. O CONVENIENTE emitirá relatório de medição administrativo e financeiro com vistas ao desbloqueio.
- 5.4. O desbloqueio do recurso financeiro será feito após a análise financeira do pedido de liberação de recursos.
- 5.5. Não haverá desbloqueio antecipado de recursos, exceto quando autorizados pela AGEVAP.
- 5.6. Em operações que tenham por objeto a elaboração de estudos, planos, projetos ou semelhantes, será observado pela AGEVAP.
- 5.6.1. Se o produto apresentado está de acordo como objeto contratado e de acordo com as especificações constante do termo de referência levado à licitação.



5.6.2. Se o produto apresenta os elementos mínimos exigidos para o investimento.

5.6.3. Se o produto apresenta elementos fundamentais à sua compreensão como eventuais memoriais, peças gráficas, especificações e orçamentos.

5.7. Constatada divergência na aferição física acumulada, o desbloqueio dos recursos é suspenso até a regularização da pendência.

5.8. A autorização de desbloqueio da última parcela ficará condicionada ao ateste da execução total do objeto deste CONVÊNIO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

6.1. A execução financeira deste CONVÊNIO deverá atender às condições estabelecidas nesta cláusula.

6.2. Os pagamentos realizados pelo CONVENIENTE aos seus respectivos prestadores de serviços, devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade do prestador de serviço.

6.3. Os recursos transferidos pela AGEVAP não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste CONVÊNIO, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste CONVÊNIO e se expressamente autorizado pela AGEVAP.

6.4. Os recursos transferidos pela AGEVAP não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

6.5. Os recursos creditados na conta vinculada, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança.

6.6. As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste CONVÊNIO, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução do seu objeto, mediante autorização expressa da



AGEVAP e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada sua utilização como contrapartida.

**6.7.** Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONVENENTE obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

**6.8.** Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas após a conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento deverão ser restituídos a AGEVAP no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.

**6.9.** A devolução prevista no item anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos prevista independentemente da época em que foram aportados.

**6.9.1.** Ainda que não tenha sido realizada a aplicação financeira, quando o CONVENENTE não comprovar o emprego dos recursos na consecução do objeto, deve ser recolhido o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização.

**6.9.2.** No caso de conclusão contratual, a data a ser considerada para cálculo da devolução de recursos é a do último desbloqueio.

**6.9.3.** No caso de inexecução contratual, o prazo é contado a partir da data do efetivo crédito.

**6.9.4.** Os valores serão devolvidos a conta de origem do crédito pelo CONVENENTE que autorizou a transferência do recurso à conta vinculada ao CONVÊNIO.

**6.9.5.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no CONVÊNIO enseja a obrigação do CONVENENTE de

devolvê-los devidamente atualizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação pela AGEVAP.

**6.9.6.**

Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o CONVÊNIO, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

**6.9.7.**

Nos casos previstos nas alíneas abaixo, quando houver rescisão, distrato ou término da vigência contratual em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do valor de transferência remanescente acrescido do resultado da aplicação financeira, devendo a funcionalidade da parte executada ser verificada pela AGEVAP:

**6.9.7.1.** Quando não for executado totalmente o objeto do CONVÊNIO.

**6.9.7.2.** Quando os recursos não forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.

**6.9.7.3.** Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do CONVÊNIO.

**6.10.** No caso da aplicação da cláusula acima, o recurso deverá ser restituído com valor corrigido, atualizado monetariamente a partir da data do recebimento na forma da legislação aplicável.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DOS PRODUTOS AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA PARCERIA**

**7.1.** Os produtos em decorrência deste CONVÊNIO, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade da AGEVAP e Comitê da Baía de Guanabara.



## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da AGEVAP, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o CONVÊNIO e a especificação da despesa.

As faturas, recibos, notas fiscais originais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificado com o nome do programa e o número do CONTRATO DE TRANSFERENCIA e, mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas.

A AGEVAP poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas referente ao total dos recursos de que trata a cláusula quarta deverá ser apresentada a AGEVAP em até 60 (sessenta) dias a contar da data do último desbloqueio.

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, o CONVENENTE será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a AGEVAP instaurará processo administrativo.



- Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONVENENTE de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues em até 30(trinta) dias para análise e manifestação da AGEVAP.
- 9.4.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA**

- Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União e/ou Estado sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONVENENTE.
- 10.1.**

- É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do sistema de controle interno ao qual esteja subordinada a AGEVAP e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o CONVÊNIO pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- 10.2.**

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

- É obrigatória a identificação em todos os produtos com logomarca segundo modelo estabelecido pela AGEVAP durante o período de duração dos serviços, sob pena de suspensão do desbloqueio dos recursos financeiros.
- 11.1.**

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- A vigência deste CONVÊNIO iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia xx de xxxxxxxx de xxxxxx, possibilitada a sua prorrogação, mediante análise da AGEVAP, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.
- 12.1.**

- O CONVÊNIO dar-se-á por encerrado após findado o período de vigência citado da cláusula ou após o atesto da AGEVAP após a finalização da execução do PROJETO, acompanhado da prestação de contas final.
- 12.2.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**



O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando o CONVENENTE obrigado a retornar os recursos financeiros aportados, exceto em casos fortuitos, sinistros ou justificativa aceita pela AGEVAP, desde que amparados pela legislação vigente.

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela AGEVAP a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos a AGEVAP, ensejará a instauração de Processo Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

A alteração deste CONVÊNIO, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de termo aditivo e será provocada pelo CONVENENTE mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término de sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da AGEVAP.

A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de termo aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência sob decisão unilateral da AGEVAP.

É vedada a alteração do objeto previsto neste contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela AGEVAP.



No caso em que a alteração envolva ampliação do objeto  
**14.3.1.** pactuado, que implique na necessidade de complementação do recurso, este deverá ser aportado pelo CONVENENTE.

No caso em que a alteração envolva supressão do objeto  
**14.3.2.** pactuado, que implique na redução do valor total do PROJETO, o recurso remanescente deverá ser devolvido à AGEVAP.

**14.4.** É vedada a reformulação de projeto aceito pela AGEVAP, independentemente do nível.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

**15.1.** Ao CONVENENTE é vedado:

- a)** Realizar despesas com premiações em geral;
- b)** Fornecer bolsa de estudos ou qualquer outro tipo de bolsa;
- c)** Financiar operação e manter empreendimentos;
- d)** Utilizar recursos do contrato para a utilização em instalação e veículos pertencentes ao CONVENENTE ou aos parceiros;
- e)** Financiar materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou transferência não reembolsáveis de recursos públicos;
- f)** Utilizar recursos do contrato para rescisões de contrato de trabalho;
- g)** Utilizar recursos para despesas com bebidas alcoólicas inclusive dentro do limite estabelecido para despesas com alimentação;
- h)** Financiar recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;

- i) Financiar a produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- j) Pagar aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do CONVENENTE ou de parceiros;
- k) Arcar com hospedagem e/ou locomoção individual de participantes de cursos ou eventos;
- l) Empregar recursos em ações para ampliação da rede de abastecimento de água acarretando no aumento de capacidade de atendimento. A implementação de redes somente é permitida com a finalidade de substituição e setorização da rede de distribuição;
- m) Arcar como custo do terreno onde o empreendimento seria implantado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

- 16.1.** Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 16.2.** As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente CONVÊNIO serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica com comprovante de recebimento.
- 16.3.** As correspondências dirigidas ao CONVENENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ou no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.



- As correspondências dirigidas ao AGEVAP deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Lojas 14 e 15, Piso Superior, Parque Ipiranga, Resende/RJ ou no endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxx com cópia para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 16.4.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- Após a assinatura do CONVÊNIO deverá seu extrato ser publicado, até o
- 17.1.** quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da AGEVAP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

- Para dirimir os conflitos decorrentes deste CONVÊNIO fica eleito o foro da
- 18.1.** Justiça do Estado do Rio de Janeiro, especificamente da Comarca de Resende/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2
- 18.2.** (duas) vias, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Município/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

XXXXXXXXX  
**Diretora-Presidente**  
**AGEVAP**

XXXXXXXXX  
**Assessora – Unidade Resende**  
**AGEVAP**

XXXXXXXXXXXXX  
**Diretora Geral**  
**Comitê de Bacia da Baía de Guanabara**



**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

---

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

## FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS				
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO				
Contratada:			CNPJ:	
Endereço			Telefone	
CEP	Cidade	UF	E-MAIL	
N.º Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência				
Período de utilização dos recursos:				

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA				
Descrição da Despesa	Saldo Anterior	Valor Recebido	Valor Utilizado (= Total Apêndice II)	Saldo (D = A + B - C)
	- A -	- B -	- C -	- D -
Consumo				
Serviço				
<b>Totais</b>				

Saldo	<input type="checkbox"/> Devolvido conf. Comprovante de depósito anexo.
-------	---

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE
<p>Declaro que a aplicação dos recursos foi feita, de acordo com o Orçamento e Cronograma de Elaboração aprovados pela AGEVAP, na realização dos objetivos a que se propunha o plano, responsabilizando-me pelas informações contidas nesta prestação de contas.</p> <p> <span style="display: inline-block; width: 100px; border-bottom: 1px solid black; margin-right: 5px;"></span> <span style="display: inline-block; width: 200px; border-bottom: 1px solid black; margin-right: 5px;"></span> </p> <p> <span style="display: inline-block; width: 100px; border-bottom: 1px solid black; margin-right: 5px;"></span> <span style="display: inline-block; width: 200px; border-bottom: 1px solid black; margin-right: 5px;"></span> </p> <p> <span style="display: inline-block; width: 100px; border-bottom: 1px solid black; margin-right: 5px;"></span> <span style="display: inline-block; width: 200px; border-bottom: 1px solid black; margin-right: 5px;"></span> </p> <p> <span style="display: inline-block; width: 100px; border-bottom: 1px solid black; margin-right: 5px;"></span> <span style="display: inline-block; width: 200px; border-bottom: 1px solid black; margin-right: 5px;"></span> </p> <p> <span style="display: inline-block; width: 100px; border-bottom: 1px solid black; margin-right: 5px;"></span> <span style="display: inline-block; width: 200px; border-bottom: 1px solid black; margin-right: 5px;"></span> </p>



A seguir, os Apêndices de I a III fazem parte deste Anexo (Prestação de Contas).

## **MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO**

### **Preencher os campos destacados em cinza**

#### **Saldo Anterior**

Será preenchido **SOMENTE** no caso de prestações de conta parcial.

#### **Valor recebido**

É o valor repassado pela AGEVAP para execução dos serviços.

#### **Valor utilizado**

É o valor gasto, mesmo valor do apêndice II.

#### **Saldo**

É o valor solicitado menos o valor gasto.

<b>AGEVAP</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>  <b>RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO</b>	Apêndice I
---------------	---	------------

1 – Contratada	2- N.º Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência
----------------	--

3 - Tipo da Prestação de Contas	
3.1 - Período do serviço prestado:	

4 – Relatório sobre o serviço prestado
ANEXAR OS PRODUTOS ELABORADOS AO FINAL.

5 – Autenticação	
/ /	_____
Data	Nome da Contratada



## APÊNDICE I – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

### **Preencher os campos destacados em cinza**

#### **N.º Termo de Concessão**

É o número do termo de colaboração ou convênio ou contrato de transferência assinado pela contratada.

#### **Tipo da Prestação De Contas**

Indicar se a prestação de contas é parcial ou final e o período de execução das contas apresentadas.

#### **Relatório sobre o serviço prestado**

Os produtos elaborados devem ser um anexo da prestação de contas.



<b>AGEVAP</b>		<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS</b>		<b>Apêndice II</b>
1 – Contratada	2- N.º Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência	3 - Período de prestação do serviço: Final <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/>		

4-Nº	5-Credor	6 - CNPJ/CPF do Credor	7-Natureza da Despesa	8-Documento Bancário		9-Comprovante de despesa			10-Valor
				8.1-Nº **	8.2- Data Pgto	9.1-Tipo	9.2- N.º	9.3-Data	
11-Total									

Autenticação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante: \_\_\_\_\_



## APÊNDICE II – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

### Preencher os campos destacados em cinza

#### **N.º Termo de Concessão**

É o número do termo de colaboração ou convênio ou contrato de transferência assinado pela entidade.

#### **Período de Elaboração dos produtos**

Indicar se a prestação de contas é parcial ou final e o período de execução das contas apresentadas.

#### **N.º**

Numerar sequencialmente os pagamentos.

#### **Credor**

Nome do Favorecido indicado no documento fiscal.

#### **CNPJ/CPF do Credor**

É o número do CNPJ ou CPF do favorecido constante no documento fiscal.

#### **Natureza da Despesa**

Preencher como serviço ou consumo.

#### **Documento Bancário**

\*\*Nº: Preencher SOMENTE no caso do pagamento ser efetuado através de Ordem Bancária ou Cheque; e

Data: Data do pagamento.

#### **Comprovante de Despesa**

Tipo: NF (nota fiscal), FT (fatura), RB (recibo); N.º: Número do documento fiscal;

Data: Data do documento fiscal.

#### **Valor**

Preencher com o valor do documento fiscal.

<b>AGEVAP</b>	<b>DEMONSTRATIVOS DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS NO PERÍODO E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>	<b>Apêndice III</b>
---------------	--	-------------------------

1 – Contratada	2- N.ª do Termo de Colaboração ou Convênio ou Contrato de Transferência
----------------	---

<b>3 - Tipo da Prestação de Contas</b>	
3.1-Período de prestação dos serviços:	Final <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/>

4 - Item	5 – Histórico	6 - Valor R\$	7 - Observação
A	Saldo Inicial		
B	Repasse (AGEVAP)		
C	Restituições de Recursos		
D	Rendimento de Aplicação Financeira		
E	Recursos Disponíveis (A+B+C+D)		
F	Cobrança e Estorno de Tarifas Bancárias		
G	Despesas Efetuadas		
H	Saldo (E-F-G)		

8 – Extrato Bancário			
9 - Fonte de Recursos	10 - Banco	11 – Agência	12 - Conta Bancária
AGEVAP			

(A)	Saldo conforme Extrato Bancário em	
(B)	(-) Cheques e Outros Documentos Emitidos e não Pagos:	
(C)	(+) Depósitos não Acusados pelo Banco	

(=)	<b>Saldo do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa</b>	
-----	--	--

13 - Quadro de Ajustes			
13.1 - Débitos a Confirmar (B) (Cheques e Outros Documentos Emitidos e não pagos)		13.2 - Créditos a Receber (C) (Depósitos não acusados pelo Banco)	
Descrição do Documento	Valor (R\$)	Descrição do Documento	Valor (R\$)
<b>Total (B)</b>		<b>Total (C)</b>	

14- Responsável	
/ /	Nome da Contratada
Data	



## APÊNDICE III – INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

### Preencher os campos destacados em cinza

#### **N.º Termo de Concessão**

É o número do termo de colaboração ou convênio ou contrato de transferência assinado pelo contratada.

#### **Período de prestação dos serviços**

Indicar se a prestação de contas é parcial ou final e o período de execução das contas apresentadas.

#### **Saldo Inicial**

É o saldo que existia na conta bancária (deverá ser zerado, considerando que a conta aberta é exclusiva para o plano. No caso de prestação de contas parcial, o saldo inicial deverá ser o saldo final da prestação de contas anterior).

#### **Repasse AGEVAP**

Valor disponibilizado pela AGEVAP.

#### **Restituições de Recursos**

Será preenchido no caso de haver outro depósito na conta, que não seja o repasse efetuado pela AGEVAP.

#### **Rendimento de Aplicação Financeira**

Deve ser preenchido com o valor total de rendimentos da conta.

#### **Recursos Disponíveis**

É o somatório do saldo inicial mais o repasse AGEVAP mais as restituições de recursos mais o rendimento de aplicação financeira.

#### **Cobrança e Estorno de Tarifas Bancárias**

Deve ser preenchido no caso de cobrança de tarifa pelo banco e estorno pela contratada.

#### **Despesas Efetuadas**

É o valor gasto, mesmo valor do apêndice II.

#### **Saldo**

É o Saldo Inicial menos a cobrança e estorno de tarifas bancárias menos as despesas efetuadas.

#### **Banco / Agencia / Conta Bancária**

Preencher com as informações bancárias da conta aberta.

#### **Saldo conforme Extrato Bancário**

Colocar a data do último extrato e o saldo.

**(-) Cheques e Outros Documentos Emitidos e não pagos**

SOMENTE será preenchido no caso de utilização de cheques, quando estes não forem descontados.

**(+) Depósitos não Acusados pelo Banco**

SOMENTE será preenchido caso ocorra algum depósito e não apareça no extrato bancário na data em que foi depositado, principalmente em virada de mês.

**Saldo do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa**

É o Saldo do extrato menos cheques e outros documentos emitidos e não pagos mais os depósitos não acusados pelo banco.

**Quadro de Ajustes**

É a descrição dos documentos de 'cheques e outros documentos emitidos e não pagos' e 'depósitos não acusados pelo banco'. SOMENTE será preenchido se ocorrer algum desses casos.



## ANEXO IV – TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO  
Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ AGEVAP PARA O  
GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO  
PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE  
DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL DA  
BACIA DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS,  
RIO DE JANEIRO-RJ, QUE ENTRE SI FAZEM  
ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS  
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO  
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E A(O)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Diretora- Presidente**, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxx, expedida pela xxx-xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, e por sua **Assessora**, xxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxx, expedida pela xxx-xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, com a anuência do **COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ**, doravante denominado **COMITÊ**, órgão colegiado estabelecido no forma do Decreto Estadual nº38.260/2005 e modificado pelo Decreto Estadual nº45.462 de 25.11.2015, representado neste ato por sua **Diretora- Presidente**, xx, e, de outro lado, o(a) **XXXXXXXXXX**, personalidade jurídica, com sede na nome da rua, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu(sua) representante legal, Sr(a).\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº\_\_\_\_, expedida pela\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à nome da rua, número, complemento, bairro,

cidade/UF, CEP, doravante denominada simplesmente **IES (INTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR)**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento no Processo Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que serão regidos pela \_\_\_\_ (descrever legislação) e pelo instrumento convocatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (quando couber), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** objetivando o gerenciamento da contratação para elaboração de Plano de Drenagem Urbana Sustentável da Bacia da Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro-RJ.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará por 17 (dezesete) meses.
  - 2.1.1. O prazo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do seu objeto, sendo a **IES** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA**

- 3.1 A **IES** disponibilizará de pessoal necessário para o cumprimento de todas as etapas e metas na forma descrita no Plano de Trabalho e no referido Edital de Chamamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS**



- 4.1 Os materiais necessários para a execução das etapas discriminadas estão expressos no Edital de Chamamento Público, Plano de Trabalho e demais anexos, tais como as orçamentárias e serão custeadas com recursos que serão repassados pela AGEVAP à(o) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 Para a execução das atividades constantes no Plano de Trabalho, a **AGEVAP** disponibilizará, por repasse à **IES**, que exercerá a gestão financeira, gerencial e administrativa, o equivalente a R\$ **XXXXXX,XX** (valor por extenso), sendo estes valores repassados na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público.
- 5.2 O repasse dos recursos será realizado em 01 (uma) parcela em até 30 dias) dias da assinatura deste instrumento.
- 5.3 A **IES** deverá receber os recursos repassados pela AGEVAP em conta bancária do tipo poupança, aberta especificamente para este projeto, qual será agência **XXXXXX**, conta corrente nº **XXXXXX**, Banco, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho.
- 5.4. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.
- 5.5. Os rendimentos apurados em aplicações previstas no item anterior serão, obrigatoriamente, devolvidos à AGEVAP e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
- 5.6. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão provenientes da rubrica:

**Contrato de Gestão: nº 067/2022**

**Rubrica Orçamentária:** PAP (2025-2027) - 1.8.5 - Elaboração, revisão, atualização e apoio em estudos e bases referenciais de segurança hídrica. ID Sub-ação 1.8.5.5. Detalhamento da ação: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de Plano de Drenagem Sustentável na região da LRF (similaridade com a proposta do CLIP).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Compete à AGEVAP:**

- 6.1.1** Repassar à **IES**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, obedecendo ao Plano de Trabalho, o Edital e o cumprimento das obrigações da **IES** previstas neste documento.
- 6.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, comunicando a **IES** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a utilização de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- 6.1.3.** Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante proposta da **IES**, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- 6.1.4.** Analisar e decidir pela aprovação ou não das prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**. Notificar a **IES** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 6.1.5.** Prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao



exato período do atraso verificado.

**6.2. Compete à IES:**

- 6.2.1.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 6.2.2.** Garantir a conclusão do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** no prazo assinalado.
- 6.2.3.** Encaminhar, a cada produto aprovado, um relatório completo com a descrição de cada atividade realizada.
- 6.2.4.** Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção.
- 6.2.5.** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a sua qualidade, quando detectados pela **AGEVAP** ou pelos órgãos de controle.
- 6.2.6.** Submeter previamente a **AGEVAP** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
- 6.2.7.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária.
- 6.2.8.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, comunicando tal fato à **AGEVAP**.



- 6.2.9.** Manter os comprovantes das despesas arquivados, mesmo após o encaminhamento dos originais à **AGEVAP**, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos ora enviados, devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.
- 6.2.10.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- 6.2.11.** Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.
- 6.2.12.** Apresentar, o original, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a qualquer tempo e a critério da **AGEVAP**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 6.2.13.** Apresentar, quando solicitado pela **AGEVAP**, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, na forma exigida pelo Edital de Chamamento xx/xxxx.
- 6.2.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto

deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.

- 6.2.15.** Manter a AGEVAP informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS VEDAÇÕES**

- 7.1.** O **TERMO DE COLABORAÇÃO** deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- 7.1.1.** realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.
- 7.1.2.** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- 7.1.3.** alterar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.
- 7.1.4** utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.
- 7.1.5** realizar despesas em data anterior a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- 7.1.6.** efetuar pagamento em data posterior à vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **AGEVAP** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento.

- 7.1.7. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 8.1. As prestações de contas dos recursos financeiros transferidos pela AGEVAP e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverão ser realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo máximo para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, de sua denúncia ou de sua rescisão.
- 8.2. Deverá ser apresentado na ocasião da prestação de contas parcial os seguintes documentos:
- 8.2.1. cópias e respectivos recibos, ou comprovantes de transferências bancárias;
  - 8.2.2. notas de empenho;
  - 8.2.3. notas de liquidação;
  - 8.2.4. notas de pagamento;
  - 8.2.5. Guia da Previdência Social - GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
  - 8.2.6. cópia do extrato da conta bancária específica;
  - 8.2.7. cópias dos cheques e seus respectivos recibos, ou comprovantes de depósitos de cheques ou comprovantes de transferências bancárias;
- 8.3. A prestação de contas final, a ser realizada após o término da vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, deverá conter, além dos documentos e informações apresentados pela **IES**, os seguintes documentos complementares:
- 8.3.1 cópia do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e eventuais Termos Aditivos;
  - 8.3.2 relatório de Execução Físico-Financeira;

- 8.3.3. relatório de Execução da Receita e Despesa;
  - 8.3.4. relação de pagamentos efetuados;
  - 8.3.5. conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
  - 8.3.6. cópia do extrato da conta bancária específica;
  - 8.3.7. comprovante de devolução dos recursos não utilizados no projeto e dos rendimentos.
- 8.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, além de recibos e comprovações de transferências e/ou depósito bancário em nome da **IES** ou do seu INTERVENIENTE EXECUTOR se o mesmo for expressamente declarado neste instrumento com as devidas formalidades.
- 8.5. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a AGEVAP estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 8.6. A AGEVAP terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, e mais 30 (trinta) dias corridos para enviar à **IES** seu parecer.
- 8.7. Aprovada a prestação de contas e havendo saldo remanescente disponível, deverá proceder a **IES** à restituição do mesmo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a aprovação das contas.
- 8.8. No caso de rejeição da prestação de contas, a **IES** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para reapresentar as contas, suprimindo as pendências.
- 8.9. Mantida a rejeição das contas, instaurar-se-á processo administrativo em até 10 (dez) dias úteis, que deverá sanear a prestação de contas, sendo certo que, após sua conclusão, mantidas as irregularidades, deverá a **IES** proceder à restituição dos valores controversos à AGEVAP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação.

## CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

**9.1.** Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **IES**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da aprovação da prestação de contas ou do recebimento da notificação de restituição pela não aprovação da mesma, sob pena de imediata propositura de ação judicial, obriga-se a restituir à Conta xxxxxxxxxxxx, da **AGEVAP**:

**9.1.1.** O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**9.1.2.** o valor total transferido pela **AGEVAP** atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

**9.1.2.1.** quando não for executado o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**9.1.2.2.** quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

**9.1.2.3.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

**9.1.3.** Os recursos a serem devolvidos em caso de utilização em desconformidade com o presente instrumento, deverão ser atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

**9.2.** A inobservância ao disposto nesta cláusula ensejará a propositura da ação judicial cabível.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

**10.1.** Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado mediante proposta da **IES**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a **AGEVAP** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, observando para tanto as disposições legais vigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**11.1.** Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**11.2.** Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

**11.2.1.** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**11.2.2.** aplicação dos recursos no mercado financeiro;

**11.2.3.** constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e

**11.2.4.** falta de apresentação de prestações de contas parciais ou finais, quando solicitado pela **AGEVAP**.

**11.3.** Para todos os efeitos será conferido às aplicações inerentes a esta cláusula o direito ao contraditório e ampla defesa da **IES** para prestar esclarecimentos se assim desejar no prazo de 5 (cinco) dias.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1.** O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será publicado pela **AGEVAP** e às suas expensas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou em jornal de grande circulação.
- 12.2.** A **AGEVAP** arcará com os custos de publicação dos termos aditivos que forem assinados em decorrência de eventual atraso do mesmo na consecução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1.** O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será o da Justiça Comum, da Comarca do Município Resende, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2.** E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado:



Município/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretora-Presidente**  
**AGEVAP**

**Assessor(a)**  
**AGEVAP**

XXXXXXXXXXXX

**Diretora Geral**  
**Comitê de Bacia da Baía de Guanabara**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**



## **ANEXO V - PLANO DE TRABALHO**

### **1. OBJETO**

Gerenciamento da contratação que visa, através da utilização de Soluções Baseadas na Natureza (SbNs), a elaboração de um Plano de Drenagem Urbana Sustentável da Bacia da Lagoa Rodrigo de Freitas, Rio de Janeiro-RJ, integrando os processos naturais e compatibilizando com as obras de engenharia convencional já implantadas e em implantação na área.

### **2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **2.1. ETAPAS**

Etapa 1 - Reunião de Alinhamento e Plano de Trabalho consolidado;

Etapa 2 - Acompanhamento da contratação e emissão de relatório técnicos sobre os produtos previstos na contratação que será gerenciada;

Etapa 3 - Proposição de normativa, conjunto com a Fundação Rio Águas, para diálogo entre infraestruturas cinza e verde.

Etapa 4 – Realização de estudo topográfico para áreas piloto que serão definidas no produto 5 da contratação que será gerenciada.

#### **2.2. PRODUTOS**

##### **2.2.1. PLANO DE TRABALHO**

Como primeiro produto, a contratada deverá elaborar um relatório de programação com a descrição dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como o modelo de relatório de acompanhamento dos produtos. Este Produto constará de relatório que deverá permitir uma análise compreensiva de todo o trabalho a ser realizado, o que deverá englobar, no mínimo, a descrição dos serviços, a metodologia adotada, a descrição detalhada e a duração das atividades a serem desenvolvidas e seu encadeamento lógico, o cronograma para execução dos serviços, a



identificação da equipe técnica responsável pelos trabalhos e o respectivo organograma.

O produto deverá ser apresentado em reunião remota com transmissão online sob responsabilidade da contratada, em até 45 dias da celebração do contrato, sendo enviado para avaliação prévia com antecedência de até 7 dias corridos para apreciação. Após apresentação e revisão, o produto final consolidado será novamente para aprovação e validação final.

### **2.2.2. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO**

A gerenciadora deverá emitir relatórios técnicos sobre os produtos previstos para elaboração do Plano de Drenagem Sustentável, sendo eles:

PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO

PRODUTO 2 – LEVANTAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DA BACIA DA LAGOA RODRIGO DE FREITAS COM ESPECIALIZAÇÃO E MAPAS, CADASTRO DA INFRAESTRUTURA E DADOS DE DRENAGEM

PRODUTO 3 – PROGNÓSTICO

PRODUTO 4 – PROJETO CONCEITUAL E PROJETO BÁSICO

PRODUTO 5 – TERMO DE REFERÊNCIA

O cronograma de acompanhamento estará alinhado com o especificado na contratação que será gerenciada para elaboração do Plano de Drenagem Sustentável. Sendo assim, os relatórios técnicos deverão ser entregues em até 15 dias após a aprovação dos respectivos produtos.

### **2.2.3. PROPOSIÇÃO DE NORMATIVA MUNICIPAL**

A gerenciadora deverá elaborar uma proposta de normativa para o município do Rio de Janeiro, visando a utilização de soluções baseadas na natureza (SBNs), no sentido adaptar a infraestrutura cinza implantada, no



sentido de que esta dialogue com uma infraestrutura verde, focando na redução de enchentes urbanas, melhoria da qualidade da água, promoção de biodiversidade e resiliência climática. A proposta deverá ser discutida em conjunto com a Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro (Rio-Águas), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que possui como finalidade gerir e supervisionar as atividades referentes ao manejo de águas pluviais, à prevenção e controle de enchentes e ao saneamento da Cidade do Rio de Janeiro, de acordo com sua área de atuação.

A proposta terá como princípios norteadores:

- Compatibilidade com uso do solo e áreas de proteção ambiental;
- Eficiência hídrica e redução de riscos de alagamentos;
- Manutenção periódica e responsável das estruturas;
- Transparência e participação pública;
- Incentivo à integração de natureza no espaço urbano.

Entre as diretrizes técnicas para o planejamento, deverão estar contempladas:

- Incorporação das soluções de drenagem sustentável em planos diretores, planos de manejo de águas pluviais e estudos de impacto;
- Priorizar áreas de drenagem urbana existente e vias com maior risco de enchentes;
- Exigir estudo prévio de soluções de drenagem sustentável para obras públicas e privadas com potencial impacto hidrológico;
- Adotar soluções hierarquicamente: infiltração, retenção, detenção, evapotranspiração;
- Especificar critérios de capacidade, vazões, área de drenagem, inclinações, materiais e compatibilidade ambiental.
- Requisitos mínimos de permeabilidade de pavimentos, vegetação de pontos de captação, bacias de retenção, jardins de chuva,

pavimentos permeáveis, vegetação de apoio.

- Padronizar infraestrutura verde integrada aos espaços públicos (praças, calçadas, estacionamentos).

A proposta deverá ser apresentada em reunião remota com transmissão online sob responsabilidade da contratada em até 30 dias após a entrega do último relatório de acompanhamento. Após apresentação e revisão, o produto final consolidado será novamente enviado para aprovação e validação final em até 7 dias corridos.

#### **2.2.4. ESTUDO TOPOGRÁFICO**

A gerenciadora deverá realizar um levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado para áreas piloto que serão definidas no PRODUTO 5 - TERMO DE REFERÊNCIA da contratação para elaboração do plano de drenagem sustentável.

O levantamento deverá atender às seguintes especificações:

- Identificação e demarcação dos limites do terreno e confrontantes;
- Representação de todos os elementos físicos existentes (edificações, muros, vias, árvores, postes, etc.);
- Curvas de nível com equidistância de 1,0 m;
- Sistema de coordenadas geográficas SIRGAS2000;
- Entrega dos produtos em formato DWG e PDF, acompanhados de:
  - Planta topográfica assinada por profissional habilitado;
  - Memorial descritivo contendo área e perímetro;
  - Arquivo digital dos pontos levantados (CSV ou TXT);
  - ART/CREA devidamente registrada.



